

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Recentemente foram lançadas orientações para profissionais de saúde “COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Gravidez e Parto” por parte da Direção-Geral de Saúde (DGS), onde constam recomendações para grávidas com suspeitas ou confirmação de COVID-19.

No entanto, temos vindo a assistir várias entidades de saúde, como por exemplo o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE ou o Hospital de Braga, EPE, a executarem medidas de contingência ao COVID-19, que impossibilitam as grávidas (com ou sem suspeita ou confirmação de COVID-19) de ter um acompanhante durante o trabalho de parto e outras como o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim - Vila do Conde - CHPVVC, EPE que definem a possibilidade de presença do progenitor aquando da admissão da grávida em trabalho de parto, podendo este permanecer com a grávida durante todo o trabalho de parto e internamento, de acordo com o previsto nos artigos 12º e 16º da lei nº 110/2019.

No dia 13 de março, a Organização Mundial da Saúde (OMS) disponibilizou orientações para profissionais de saúde, incluindo cuidados na gravidez, parto e pós parto para grávidas com COVID-19, no seu “*Clinical management of severe acute respiratory infection (SARI) when COVID-19 disease is suspected*”, e dia 18 de março foram disponibilizadas recomendações específicas sobre COVID-19 e a gravidez, parto e aleitamento materno, sob a forma de perguntas e respostas, com ênfase para uma experiência de parto segura e positiva.

Várias das orientações emitidas pela DGS no dia 30 de março, presentes no documento “COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Gravidez e Parto” são contrárias às orientações e recomendações da OMS, sendo que as orientações para profissionais de saúde “*Clinical management of severe acute respiratory infection (SARI) when COVID-19 disease is suspected*” assim como o “*Q&A on COVID-19, pregnancy, childbirth and breastfeeding*” não são referidos na bibliografia do documento da DGS.

Neste sentido, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm

os signatários, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Saúde:

1. Tenciona o Ministério da Saúde e a DGS, emitir orientações para as entidades e profissionais de saúde relativamente à gravidez e parto em grávidas sem suspeita ou confirmação da COVID-19, de forma a que os direitos das mulheres sejam assegurados, como por exemplo o direito ao acompanhante durante todo o trabalho de parto e internamento, de acordo com o previsto nos artigos 12º e 16º da lei nº 110/2019?
2. Foram tidas em conta as recomendações da OMS presentes no “Q&A on COVID-19, pregnancy, childbirth and breastfeeding”, uma vez que este não se encontra na bibliografia das orientações emitidas pela DGS no dia 30 de março?
3. Foram tidas em conta as recomendações da OMS presentes no “Clinical management of severe acute respiratory infection (SARI) when COVID-19 disease is suspected”, uma vez que este não se encontra na bibliografia das orientações emitidas pela DGS no dia 30 de março?

Palácio de São Bento, 8 de abril de 2020

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)

BEBIANA CUNHA(PAN)

CRISTINA RODRIGUES(PAN)

INÊS DE SOUSA REAL(PAN)